

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

Indicação nº 041 /2009.

Obriga o Município de Fortaleza a oferecer, em pelo menos uma biblioteca pública, uma cópia do Diário Oficial do Município (DOM) à população.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

Busca-se incentivar o cidadão a exercitar o dever cívico de tomar conhecimento das atividades públicas e de fiscalizar atos de governo no Município de Fortaleza. A disponibilização do DOM possibilitará maior transparência dos atos dos gestores e quais os rumos e as decisões tomadas para o melhoramento das condições de vida dos fortalezenses.

Dessa forma, não há como negar o relevante alcance social desta Indicação.

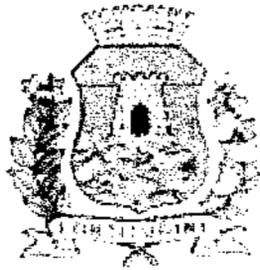
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE ABRIL DE 2009.

MARCELO MENDES
Vereador – Líder do bloco PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460
Fone/Fax: (85) 3444.8305 – email: marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO
EM: 15 ABR 2009

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305

Projeto de lei nº _____/2009.

Obriga o Município de Fortaleza a oferecer, em pelo menos uma biblioteca pública, uma cópia do Diário Oficial do Município (DOM) à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º: Fica o Município de Fortaleza a oferecer, em pelo menos uma biblioteca pública, uma cópia do Diário Oficial do Município (DOM) à população, tendo por objetivo incentivar o cidadão a exercitar o dever cívico de tomar conhecimento das atividades públicas e de fiscalizar os atos de governo no Município de Fortaleza.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DA CÂMARA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM ____ DE ABRIL DE 2009.



MARCELO MENDES

Vereador líder do bloco PTC/PRTB



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0273
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0041/2009

Obriga o Município de Fortaleza a oferecer, em pelo menos uma biblioteca pública, uma cópia do Diário Oficial do Município (DOM) à população.

Autor: Vereador Marcelo Mendes

Relator: Vereador Leonelzinho Alencar

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcelo Mendes submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0041/2009, que tem o objetivo de disponibilizar para a consulta pela população, exemplares do Diário Oficial do Município, em pelo menos uma das bibliotecas públicas da cidade.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em apresentar indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – indicação;”

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

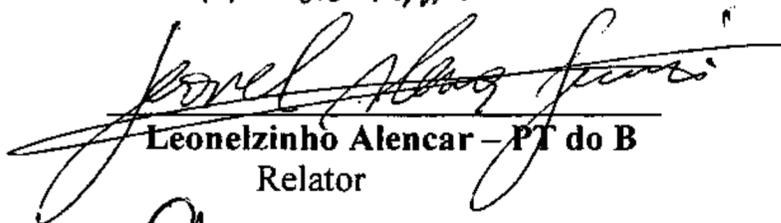
O Relator recomenda o envio da matéria para a análise do mérito pela Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, na falta da Comissão de Administração e Serviços Públicos, visto que se trata de um requisito fundamental do processo legislativo. Pois um projeto não poderá ser alçado ao crivo do Plenário somente com o Parecer de admissibilidade e constitucionalidade. Pois a análise do mérito é, em termo, indispensável para a completude do processo legislativo regular.

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 17 DE setembro DE 2009.

17 de Setembro de 2009


Leonelzinho Alencar – PT do B
Relator


Presidente

